



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24 /2026

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para assegurar a concessão da Gratificação de Transporte aos servidores públicos municipais, que realizam deslocamento das localidades para a sede do Município de Jijoca de Jericoacoara para o exercício de suas funções, promovendo a extensão do benefício atualmente previsto para os deslocamentos realizados da sede para as localidades.

A vereadora Benedita Neta da Silva, "Professora Bené", no uso de suas atribuições legais e regimentais indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o plenário, a adoção das providências necessárias para assegurar a concessão da Gratificação de Transporte aos servidores públicos municipais, que realizam deslocamento das localidades para a sede do Município de Jijoca de Jericoacoara para o exercício de suas funções, promovendo a extensão do benefício atualmente previsto para os deslocamentos realizados da sede para as localidades.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo promover maior isonomia, justiça e equidade na concessão da Gratificação de Transporte aos servidores públicos municipais de Jijoca de Jericoacoara.

A legislação municipal vigente instituiu a Gratificação de Transporte destinada aos servidores que realizam deslocamentos necessários ao exercício de suas atividades funcionais. A Lei Municipal nº 791/2022 alterou a Lei Municipal nº 782/2022, que instituiu a Gratificação de Transporte e o Auxílio-Alimentação no âmbito do Município. Posteriormente, a Instrução Normativa nº 003/2026 estabeleceu procedimentos administrativos para concessão, controle e pagamento desses benefícios.

Entretanto, observa-se a necessidade de aperfeiçoamento da legislação, especialmente para contemplar situação inversa àquela tradicionalmente considerada: o servidor que reside em

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE
PROTOCOLO Nº 2464/2026
DATA: 09/10/2026 HORA: 14h45min
Assinatura: _____

(88)98171.2048 | cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

uma localidade do Município e necessita deslocar-se até a sede municipal para desempenhar suas atribuições funcionais.

É importante destacar que, para o servidor, o custo do deslocamento não deixa de existir simplesmente porque o percurso ocorre no sentido localidade-sede, em vez de sede-localidade.

O gasto suportado pelo servidor é decorrente da própria necessidade de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições funcionais, independentemente do sentido geográfico percorrido.

Assim, não se mostra razoável que dois servidores submetidos à mesma necessidade de deslocamento funcional recebam tratamento distinto exclusivamente em razão do sentido do trajeto realizado.

Se um servidor necessita deslocar-se da sede para uma localidade para exercer suas funções e, por essa razão, faz jus à Gratificação de Transporte, igualmente merece proteção aquele servidor que, residindo em uma localidade, precisa deslocar-se até a sede para cumprir sua jornada de trabalho.

A medida ora proposta busca, portanto, prestigiar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e valorização do servidor público, evitando que o benefício seja condicionado exclusivamente à origem geográfica do deslocamento.

Não se pretende criar privilégio ou benefício desvinculado do interesse público. Busca-se, ao contrário, estabelecer tratamento uniforme para situações materialmente semelhantes, considerando que, em ambos os casos, o servidor suporta despesas de deslocamento em razão direta do exercício de suas atribuições funcionais.

Dessa forma, a presente Indicação recomenda que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei destinado a alterar a legislação municipal que disciplina a Gratificação de Transporte, incluindo expressamente os deslocamentos realizados:

- das localidades para a sede.

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

desde que o deslocamento seja necessário ao exercício das atribuições funcionais do servidor e observados os demais requisitos, critérios, controles e limites estabelecidos na legislação municipal.

A proposta também deverá contemplar a correspondente adequação da Instrução Normativa nº 003/2026, ou de eventual norma que venha a substituí-la, para que os procedimentos administrativos de requerimento, comprovação, controle e pagamento sejam compatíveis com a nova hipótese de concessão.

A alteração proposta representa medida de justiça administrativa e de valorização dos servidores municipais, especialmente daqueles que, embora residam nas localidades, diariamente se deslocam para a sede para prestar seus serviços ao Município.

Diante do exposto, INDICO ao Poder Executivo Municipal de Jijoca de Jericoacoara que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei alterando a legislação vigente sobre a Gratificação de Transporte, a fim de assegurar o benefício também aos servidores que realizem deslocamento das localidades para a sede municipal, em razão do exercício de suas funções, observados os critérios legais e administrativos pertinentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 09 de outubro de 2026.

BENEDITA NETA DA SILVA

Vereadora

